Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0220.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2021

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Fixa o prazo de exigibilidade para a transmissão diária dos eventos constantes do relatório denominado Bloco X, funcionalidade inerente a formatação e configuração dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) e estabelece outras providências".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com a finalidade de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da justificativa do Autor (págs. 2 e 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

> A presente proposição legislativa objetiva alterar, para as empresas enquadradas no regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o cronograma de exigibilidade de transmissão diária dos dados armazenados e concentrados no relatório denominado Bloco X, integrante do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
>
> Deste modo, a proposta é para que o prazo para que todas as pessoas jurídicas enquadradas como micro e pequenas empresas optantes pelo regime tributário de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do volume de faturamento que as classifica, conforme as disposições da Lei Complementar Federal nº 155/2006, passa a ser aplicável a todos os códigos nacionais de atividade econômica (CNAE fiscal), a partir de 31 de março de 2022.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0220.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> De acordo com levantamentos realizados, o objeto da proposta já foi prorrogado em outras oportunidades, a fim de permitir adaptações do segmento, e, pelo atual Ato publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, vários setores já serão obrigados a inovação de rotinas e procedimentos a contar de 01 de julho próximo, ou seja, a pouco mais de vinte dias da apresentação do presente Projeto.
>
> [...]

Conforme se depreende do texto legislativo apresentado, bem como das razões expressas na sua justificativa, a medida proposta no Projeto de Lei terá repercussão na esfera tributária e de micros e pequenas empresas do Estado, sendo, portanto, imprescindível ouvir os órgãos do Poder Executivo afetos ao tema.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, objetivando subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação das **Secretarias de Estado da Fazenda (SEF) e do Desenvolvimento Social (SDS)** acerca da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator